PROCESSOS ON-LINE

Nº 1274/19 DATA: 13/03/19 PROTOCOLO N° 16.085.219-4 DATA: 27/09/19
Nº 2576/19 DATA: 11/04/19 PROTOCOLO N° 15.963.111-7 DATA: 12/08/19
Nº 7121/19 DATA: 30/09/19 PROTOCOLO N° 16.115.331-1 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 168/20 APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

- ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - UMUARAMA

-- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALFREDINA FERNANDES GOUVEIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo da renovação do credenciamento e da renovação de autorização, especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1274/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1274/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, a renovação será concedida por prazo inferior.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1274/19	E M Vinícius de Moraes – EI EF	Umuarama/ Umuarama	Nº 3123/18, de 04/07/18; de 21/01/18 a 31/12/19	Nº 3123/18, de 04/07/18; de 01/01/18 a 31/12/19	**De 01/01/20 a 31/12/26**	**De 01/01/20 a 31/12/23**
2576/19	E M Tempo Integral – EI EF	Umuarama/ Umuarama	Nº 3122/18, de 04/07/18; de 07/03/18 a 31/12/19	Nº 3122/18, de 04/07/18; de 01/01/18 a 31/12/19	**De 01/01/20 a 31/12/24**	**De 01/01/20 a 31/12/22**
7121/19	E M Professora Alfredina Fernandes Gouveia – EI EF	São Pedro do Ivaí/ Ivaiporã	Nº 617/18, de 20/02/18; de 01/12/16 a 31/12/19	Nº 617/18, de 20/02/18; de 01/01/17 a 31/12/19	**De 01/01/20 a 31/12/24**	**De 01/01/20 a 31/12/22**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1274/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF